



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.706, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta a Fiscalização Tributária das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e, tendo em vista o que determinam os artigos 77 e 84 do Código Tributário Municipal, Lei n.º 3.080, de 01 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º A ação fiscal instaurada sobre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverá ser previamente cientificada ao contribuinte por meio do Termo de Início de Ação Fiscal, que conterá:

- I** - identificação do contribuinte;
- II** - número do PTA;
- III** - embasamento legal para fiscalização;
- IV** - período a ser fiscalizado;
- V** - a informação de que é vedada a realização de qualquer alteração de declaração e escrituração do período a ser fiscalizado após a ciência da fiscalização;
- VI** - intimação para apresentação de documentos, se necessário.

Art. 2º A ação fiscal instaurada sobre as pessoas a que se refere o *caput* do artigo 1º deste Decreto deverá observar o critério do duplo procedimento para fins de lançamento de ofício do ISSQN devido na prestação dos serviços e na lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigações, principal e acessória.

Art. 3º O primeiro procedimento consistirá na verificação pela autoridade fiscal da ocorrência de irregularidades no cumprimento das obrigações, sejam elas de natureza principal e/ou acessórias.

§ 1º Se ao término do primeiro procedimento for verificado irregularidade a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser lavrado Termo de Verificação e Orientação, constante no Anexo I deste Decreto, no qual se fará constar:

- I** - o período de apuração verificado;
- II** - o detalhamento da irregularidade verificada;
- III** - a orientação para regularização espontânea;
- IV** - prazo para regularização espontânea, não superior a 30 (trinta) dias corridos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Não verificado nenhuma irregularidade no procedimento a que se refere o *caput* deste artigo ou tendo o contribuinte sanado espontaneamente as irregularidades dentro do prazo que lhe fora concedido, será emitido pela autoridade fiscal o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

Art. 4º O segundo procedimento será adotado quando as irregularidades verificadas no procedimento inicial e relatadas no Termo de Verificação e Orientação, não forem sanadas espontaneamente pelo contribuinte dentro do prazo que lhe fora concedido.

§ 1º A autoridade fiscal emitirá o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, relatando o não cumprimento pelo contribuinte das irregularidades apontadas no Termo de Verificação e Orientação e procederá com o lançamento de ofício do imposto e/ou penalidade(s).

Art. 5º A autoridade fiscal, no lançamento de ofício do imposto devido e da penalidade por infração às obrigações principal e acessória observará o seguinte:

I - em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não optante do Simples Nacional, adotará os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação tributária municipal;

II - em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante do Simples Nacional, adotará os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação do Simples Nacional.

§ 1º É facultado a autoridade fiscal utilizar os procedimentos administrativos fiscais de lançamento previstos na legislação tributária municipal para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante do Simples Nacional, desde que, o período fiscalizado se refira a fatos geradores compreendidos no artigo 142 da Resolução CGSN n.º 140/2018.

§ 2º No caso de descumprimento de obrigações acessórias, deverão ser utilizados os documentos de autuação e lançamento fiscal específicos do Município.

Art. 6º Os Termos Fiscais emitidos pela autoridade fiscal em decorrência das ações fiscais a que se refere o *caput* do artigo 2º deste Decreto deverão ser encaminhados ao contribuinte por meio das seguintes formas:

I - se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não optante do Simples Nacional, por uma das formas previstas nos incisos I a IV do artigo 470 da Lei Municipal n.º 3.080/10;

II - se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante do Simples Nacional:

a) por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN);

b) por uma das formas previstas nos incisos I a IV do artigo 470 da Lei Municipal n.º 3.080/10.

§ 1º Seja qual for a forma escolhida para envio dos Termos Fiscais, fica a autoridade fiscal obrigada a anexar ao processo a comprovação de seu recebimento pelo contribuinte.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º Em atendimento ao princípio da fiscalização orientadora, nas análises de solicitação de Certidão Negativa de Débitos (CND) por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, assim como nas análises diárias das declarações fiscais destas empresas enquadradas no Simples Nacional a que estão sujeitas, o servidor responsável, verificando divergências relativas a obrigações principal e/ou acessória, deverá comunicá-las ao contribuinte, adotando para tal os procedimentos previstos no § 1º do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Caso o contribuinte não proceda com a regularização espontânea, o servidor responsável deverá relatar de ofício à fiscalização da Secretaria de Fazenda para as devidas providências, anexando o Termo de Verificação e Orientação emitido e o comprovante de seu recebimento pelo contribuinte.

Art. 8º Aplica-se imediatamente o procedimento fiscal a que se refere o artigo 4º deste Decreto nas seguintes situações:

I - reincidência de infração à legislação tributária municipal, desde que a infração verificada já tenha sido objeto do procedimento fiscal a que se refere o artigo 3º deste Decreto;

II - aquela prevista no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

Art. 9º As empresas optantes do Simples Nacional que incorrerem nas situações elencadas no artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/2006, serão excluídas de ofício pela fiscalização municipal, não se aplicando o duplo procedimento fiscal a que se refere este Decreto.

§ 1º Aplica-se, também, o disposto neste artigo ao Microempreendedor Individual que se enquadrar em uma das hipóteses de desenquadramento de ofício previstas na legislação federal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE VERIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO - TVO

1. Da Identificação:

Contribuinte: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

2. Da irregularidade verificada, da orientação e prazo para sua regularização espontânea.

A) Período de apuração verificado(da):

B) Irregularidade(s) verificada(s) e orientação para regularização:

C) Prazo para regularização espontânea da(s) irregularidade(s):

Servidor
Matrícula